

NOTA DO CONGEMAS SOBRE DEMANDAS URGENTES PARA GARANTIR ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS, instância de representação do conjunto dos municípios no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem atuado nacionalmente, junto aos poderes e em sociedade, na defesa do direito à assistência social e pela universalização do acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais em todo o território nacional.

Desde a vigência da Emenda Constitucional nº 95/16 os municípios vem sofrendo com o desfinanciamento da política de Assistência Social, com impactos significativos nos orçamentos, tendo em vista a obrigação das prestações de serviços por parte das gestões municipais. Tal cenário, passou a se agravar diante da pandemia com o Coronavírus (Covid-19), já que o vírus afeta principalmente as populações mais vulneráveis.

O CONGEMAS apresenta um conjunto de medidas prioritárias, urgentes e necessárias, para a garantia da proteção social em todo o Brasil:

1. **Imediata revogação da Portaria nº 2.362** do Ministério da Cidadania, de 20 de dezembro de 2019, tendo em vista seus efeitos de redução de recursos, equalizados conforme disponibilidade orçamentária anual, em detrimento das garantias constitucionais e legais, no repasse das parcelas do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social. A redução no repasse das parcelas chega à 40% para alguns municípios;
2. **Imediata recomposição do Orçamento para a Assistência social**, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no valor aproximado de 2,7 bilhões, ou seja apenas a metade do orçamento. Considerando que a Lei Orçamentária Anual autorizou apenas R\$1.357.888,00. Os 2 bilhões anunciados pelo governo federal apenas atendem em parte às demandas decorrentes do novo coronavírus. Não contempla os recursos devidos aos municípios, nem a demanda reprimida por serviços nas cidades;
3. **Garantia do pagamento de recursos devidos aos municípios**, e recomposição do Orçamento da Assistência Social, com pagamento da dívida relativa aos exercícios anteriores, ou seja, entre 2017 e 2019. Os recursos não reconhecidos como despesas de exercícios anteriores no orçamento de 2020, precisam ser devolvidos aos municípios e à população, considerando, inclusive, comprometimento de recursos próprios dos municípios para o desenvolvimento das provisões pactuadas e aderidas nacionalmente;

4. Inclusão e garantia de **recursos orçamentários para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do IGD-SUAS** (recurso específico de aprimoramento da gestão). Estes recursos foram retirados do orçamento anual da Assistência Social;
5. Os valores repassados por meio do Liberação de recursos do IGD-SUAS deve ser ampliados e em volume suficiente para a aquisição de insumos para a higiene e prevenção ao contágio, tais como álcool em gel e ações de comunicação, para a disponibilização em todos os equipamentos públicos – Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado - CREAS, Acolhimentos e Centro Especializados para Atendimento de População em Situação de Rua - Cento Pop; Instituições de Longa permanência e entidades de Assistência Social;
6. **Pactuação específica e repasse de recursos, em caráter de urgência, para o atendimento de pessoas e famílias em acolhimentos institucionais**, especialmente pessoas idosas, mulheres, migrantes, pessoas em situação de rua, famílias. É necessário repassar recursos para serviços regulados, bem como públicos específicos, não contemplados com o cofinanciamento federal;
7. **Atenção especial para a proteção de crianças, adolescentes e jovens acolhidos institucionalmente**, com repactuação de valores relativos aos repasses para manutenção das modalidades de acolhimentos institucionais e devida implantação de medidas preventivas do contágio do coronavírus;
8. **Incorporação dos Recursos do Programa Criança Feliz no Bloco da Básica**, visando maior autonomia às gestões municipais para a estruturação e provisão de ações proativas, protetivas e preventivas destinadas à primeira infância e suas famílias, considerando, inclusive, a necessária adequação conforme orientações sanitárias e atuação intersetorial;
9. **Disponibilização de recursos adicionais para o acolhimento adequado da população em situação de rua e migrantes**, para adequação dos acolhimentos, considerando orientações sanitárias, ampliação de capacidade de atendimento e implantação do aluguel social em todo o Brasil, mediante avaliação social local;
10. **Ampliação de recursos repassados aos municípios para garantir o atendimento na rede atualmente instalada**, considerando ampliação da demanda nos últimos anos e o congelamento dos valores repassados pelo governo federal. Tal ampliação significa cobertura em cidades e territórios desprotegidos e atualização dos valores e parâmetros relativos aos repasses de cofinanciamento federal;
11. **Disponibilização de recursos para a contratação emergencial de profissionais** visando o atendimento em serviços e a realização de atividades e serviços essenciais, além da necessária substituição de profissionais com mais de 60 anos e considerados como grupo de risco;
12. **Inclusão imediata das 3,5 milhões de famílias que aguardam acesso na fila**, e devida ampliação do valor repassado, antecipação da 13ª parcela, tendo em vista seu caráter

complementar de renda e a necessidade das famílias atenderem às recomendações de isolamento social;

13. **Reversão de benefícios cancelados no exercício de 2020, e manutenção da interrupção de exclusões famílias do Programa Bolsa Família, suspensão de averiguações e atualizações do CadÚnico**, bem como de qualquer medidas que dificulte o acesso da população à renda complementar;
14. **Interrupção de medidas que dificultam o acesso de pessoas idosas e pessoas com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada**, como o INSS Digital e a extinção do Serviço Social na estrutura político administrativa do órgão, bem como a imediata inserção dos casos já avaliados e com parecer favorável, bem como a interrupção de exclusão de benefícios;
15. **Coordenação nacional e orientações padronizadas pelo gestor federal acerca das ações da assistência social**, tendo em vista sua natureza de atividade essencial, a necessária suspensão integral ou parcial dos serviços e dos programas, considerando as orientações sanitárias, sem prejuízos nos repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, além da organização unificada para a atuação integrada com a saúde, especialmente em casos de violações de direitos;
16. **Adoção de medidas que garantam proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade**, pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas idosas, mulheres, moradores de periferias urbanas, povos tradicionais e indígenas, profissionais do sexo, acampados urbanos e rurais e, particularmente, todas as que são consideradas grupos de risco, bem como a suspensão de cobrança por serviços essenciais como de água, gás e luz, especialmente para pessoas e populações mais vulneráveis, mediante compensações e subsídios aos municípios;
17. **Subsídios específicos para a garantia de segurança alimentar e nutricional** às pessoas idosas, famílias em condição de vulnerabilidade, e ações específicas nas situações de calamidade pública, bem a disponibilização na rede de assistência social instalada;
18. **Implantação de um programa de Renda Básica de Cidadania** (Lei nº 10.835/2004), ou viabilização de programa temporário que renda que substitua renda. É necessário a adoção de medidas que garantam o renda e segurança à população que vive do trabalho, com especial atenção aos trabalhadores informais e desempregados;
19. **Interrupção da tramitação de propostas de Emendas à Constituição Federal que visam a repactuação de responsabilidades dos entes federados e readequações de orçamento público para ajuste fiscal**, como a PEC nº 187/19 que prevê a extinção de 248 Fundos Públicos infra constitucionais no âmbito dos entes federados hoje existentes no país, além de outras PECs relacionadas ao Plano Mais Brasil,
20. **Incorporação na chamada Agenda Social (PL nº 200/19) dos interesses e das demandas sociais e político-administrativas dos municípios e da população usuária**, visando a universalização do acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, e a sustentabilidade do

SUAS no Brasil, tendo como parâmetro o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), construído nacionalmente, pactuado e deliberado pelas instâncias do SUAS;

21. **Revogação da Emenda Constitucional nº 95/2016** que congelou os gastos sociais por 20 anos, de modo a garantir recursos suficientes para a universalização do SUAS no Brasil, e o atendimento de toda a população que demande assistência social, no acesso às seguranças de renda, sobrevivência e proteção especializada, diante de situações de direitos violados;
22. **Garantia da integralidade da proteção social por meio de ações e estratégias intersetoriais**, com adoção de dispositivos e ações que permitam a construção de respostas conjuntas, no enfrentamento de desproteções atuais e novas desproteções, com governança alinhada nacionalmente.

Os Secretários Municipais de Assistência Social e os Prefeitos, defendem as condições políticas, orçamentárias e institucionais para a manutenção e expansão qualificada dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, presentes em todo o Brasil; dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS; os Centros Especializados de Atendimento à População em Situação de Rua – Centro Pop; os acolhimentos institucionais, assim como demais serviços, programas e projetos. É preciso assegurar a manutenção do SUAS, que vem realizando mais de 25 milhões de atendimentos nas cidades, por meio dos serviços socioassistenciais, bem como a devida organização dos serviços e a provisão de benefícios para o atendimento universal da população mais vulnerável, diante do COVID-19.

A situação de pandemia atinge toda a humanidade, mas seus impactos são maiores sobre a população vulnerável e que vive em condição mais precarizada de vida. Por isso, o Estado brasileiro deverá, assegurar ações emergenciais, considerando especialmente o necessário isolamento social e o acesso à renda, e atender às pautas permanentes dos gestores municipais, visando mitigar os efeitos sociais da pandemia, naquilo que compete ao SUAS, e estruturar o sistema de proteção social na relação com demais políticas públicas para qualquer situação que eventualmente afete à população brasileira.

A política de Assistência Social é considerada atividade essencial. Desse modo, o acesso à renda complementar ou substitutiva de renda formal, assim aos serviços que garantem proteção especial em situações de violação de direitos, como ausência de moradia, situação de rua, abandono e violências, precisa ser assegurado pelo Estado, mediante pacto federativo e destinação significativa de recursos por parte do governo federal. Nesse sentido, nos posicionamos em defesa das ações que possam restabelecer e aprimorar o pacto social e federativo, o que depende, sobretudo, de financiamento público, de cumprimento das responsabilidades definidas legalmente, dos objetivos do Estado Democrático de Direito.

Brasília-DF, 23 de março de 2020.



Andréia Everton Lauande
Presidente do Congemas